



Fundação de Assistência
Social e Cidadania

FUNDAÇÃO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E CIDADANIA
ÁREA DE CONTRATOS - CLIC/FASC

FASC - CONTRATO REGISTRADO Nº 326 / 2024 - SEI Nº 24.15.000002622-4

TERMO DE COLABORAÇÃO QUE ENTRE SI CELEBRAM A FASC E A ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL PARA A EXECUÇÃO DO SERVIÇO DE ACOlhIMENTO INSTITUCIONAL DE CRIANÇAS E ADOLESCENTES NA MODALIDADE ABRIGO INSTITUCIONAL

A **FUNDAÇÃO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E CIDADANIA**, inscrita no CNPJ sob o nº 89.525.901/0001-00, estabelecido na Avenida Ipiranga, nº 310, na cidade de Porto Alegre – RS, por seu Administrador público **CRISTIANO ATELIER RORATTO**, neste ato denominada **FASC**, e a **ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA CULTURA PARA TODOS CENTRO SOCIAL PE. PEDRO LEONARDI**, inscrita no CNPJ sob o nº 07.647.658/0001-39, situada na Rua Say Marques, nº 383, CEP nº 91787-219, Bairro Hípica, Porto Alegre/RS, por seu representante legal **CLAUDIONIR CERON**, portador do RG nº 8086633339, SSP/PC e do CPF nº 711.844.149-04, neste ato denominada **ORGANIZAÇÃO BENEFICIADA**, firmam, por força do art. 30, I, da Lei nº 13.019/2014 e do art. 13, I, do Decreto Municipal nº 19.775/2017, o presente Termo de Colaboração, em conformidade com o arts. 2º, VII e 16 da Lei nº 13.019/2014 e com o art. 3º do Decreto Municipal nº 19.775/2017, que será regido pelas seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O presente Termo tem por objeto estabelecer os procedimentos para a execução de 24 (vinte e quatro) metas do serviço de Acolhimento Institucional: Execução de Serviço de Acolhimento Institucional para Crianças e Adolescentes, que serão acolhidos em 03 (três) equipamentos, com 08 (oito) metas no máximo em cada equipamento, sem diferenciação de gênero e faixa etária, em regime de coeducação sem distinção de gênero, por casa, pela FASC à ORGANIZAÇÃO BENEFICIADA e condições para a utilização dos recursos relativos ao serviço mencionado.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR E DA FINALIDADE

2.1. A FASC concede à ORGANIZAÇÃO BENEFICIADA o repasse mensal no valor de R\$ 98.907,12 (noventa e oito mil novecentos e sete reais e doze centavos), a ser pago até o quinto dia útil do mês, referentes à execução de 24 (vinte e quatro) metas do serviço para a execução de Acolhimento Institucional: Execução de Serviço de Acolhimento Institucional para Crianças e Adolescentes de acordo com o projeto/técnico descrito no Plano de Trabalho aprovado pela área técnica, estando este juntado no processo SEI n.º 24.15.000002622-4, documento 29166168.

2.2. O valor previsto de pagamento mensal poderá ser reajustado anualmente de acordo com o estabelecido pelo Prefeito Municipal.

2.3. No valor mensal encontra-se diluída a décima terceira parcela, a ser depositada mensalmente pela ORGANIZAÇÃO BENEFICIADA em poupança para o custeio das despesas obrigatórias com pessoal e decorrentes da relação empregatícia da equipe dimensionada no Plano de Trabalho.

2.4. A ORGANIZAÇÃO BENEFICIADA deverá reservar, obrigatória e mensalmente, em conta poupança ou aplicação financeira, 1/12 avos do repasse mensal, com a finalidade de garantir o custeio das despesas de 13º salário, 1/3 de férias e verbas rescisórias, esta última mediante autorização da FASC.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA FORMA DE PAGAMENTO E DA MOVIMENTAÇÃO FINANCEIRA

3.1. O depósito e a movimentação financeira do recurso repassado pela FASC à ORGANIZAÇÃO BENEFICIADA serão efetuados em conta corrente específica em nome da entidade.

3.2. O movimento financeiro do recurso descrito nas cláusulas primeira e segunda, repassado pela FASC à ORGANIZAÇÃO BENEFICIADA, será efetuado mediante crédito na conta bancária de titularidade do beneficiário final da despesa, sendo vedada a movimentação de outros recursos nesta mesma conta.

3.3. Fica expressamente vedada a utilização dos recursos em finalidade diversa da estabelecida neste instrumento.

3.4. Os saldos financeiros do recurso repassado, objeto do presente Termo de Colaboração, eventualmente não utilizados, inclusive os provenientes de receitas obtidas de aplicações financeiras realizadas, deverão ser restituídos à FASC, por ocasião da conclusão da aquisição dos bens descritos nos Planos de Trabalho aprovados pela área técnica da FASC e, no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias, sob pena de tomadas de contas especial do responsável.

CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA

4.1. A vigência deste Termo de Colaboração será de até 180 (cento e oitenta) dias, a partir da assinatura do presente instrumento.

4.1.1. A vigência desta parceria poderá ser alterada mediante solicitação da ORGANIZAÇÃO BENEFICIADA devidamente formalizada e justificada, a ser apresentada à FASC em, no mínimo, 30 (trinta) dias antes do término do prazo inicialmente previsto.

4.2. A alteração da parceria poderá ensejar redução ou majoração dos valores inicialmente pactuados para redução ou ampliação de metas ou capacidade do serviço, desde que devidamente justificadas e observadas as disposições do Decreto Municipal nº 19.775/2017.

CLÁUSULA QUINTA – DA APLICAÇÃO E DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

5.1. A ORGANIZAÇÃO BENEFICIADA deverá utilizar os bens de consumo em sua sede ou em suas demais unidades, para o atendimento aos beneficiários do serviço oferecido por ela, até o final da vigência do Presente Termo de Colaboração, ficando vedada a utilização, cessão ou transferência para pessoa física ou jurídica estranha ao presente Termo de Colaboração, devendo, ainda, ser respeitada a citada finalidade.

5.2. A ORGANIZAÇÃO BENEFICIADA deverá zelar pelo uso adequado dos bens, mantendo-os em perfeitas condições de conservação e responsabilizando-se pela manutenção preventiva e corretiva desses, salvo desgaste natural decorrente da sua utilização.

5.3. A ORGANIZAÇÃO BENEFICIADA deverá apresentar relatório, incluindo fotografias, para comprovar a aquisição dos bens, conforme a finalidade descrita no item 5.1 e seu estado de conservação, anualmente, a cada 12 meses de utilização desses.

5.4. Caso a ORGANIZAÇÃO BENEFICIADA proceda à devolução dos bens, ou seja, penalizada com a determinação de devolução desses, a FASC poderá dar destinação diversa da prevista no presente Termo de Colaboração.

5.5. Para a utilização dos recursos financeiros e para a prestação de contas serão observados os critérios estabelecidos na Lei Federal nº 13.019/2014, no Decreto Municipal nº 19.775/2017 e no Manual de Prestação de Contas das Parcerias do Município.

5.6. Caso ocorra o descumprimento dos itens desta Cláusula Quinta, a ORGANIZAÇÃO BENEFICIADA será notificada, mediante e-mail e/ou ofício, e terá o prazo estabelecido pela FASC, a contar da data do recebimento da notificação, para agendar visita à FASC, quando se fizer necessário, para realizar os ajustes na prestação de contas. Após o vencimento do prazo, não cumprindo com o disposto acima, a ORGANIZAÇÃO BENEFICIADA, com problemas na prestação de contas, será considerada inadimplente e estará sujeita às penalidades cabíveis, garantida a defesa prévia:

5.6.1. Advertência;

5.6.2. Suspensão temporária da participação em chamamento público e impedimento de celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades da esfera de governo da administração pública sancionadora, por prazo não superior a dois anos;

5.6.3. Declaração de inidoneidade para participar de chamamento público ou celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades de todas as esferas de governo, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a ORGANIZAÇÃO BENEFICIADA ressarcir a administração pública pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no item 5.6.2.

5.7. As sanções estabelecidas nos incisos 5.6.2 e 5.6.3 são de competência exclusiva da FASC, facultada a defesa do interessado no respectivo processo, no prazo de dez dias da abertura de vista, podendo a reabilitação ser requerida após dois anos de aplicação da penalidade.

5.8. A ausência da prestação de contas, no prazo e formas estabelecidos, ou a prática de irregularidades na aplicação dos recursos, sujeita a ORGANIZAÇÃO BENEFICIADA ao ressarcimento de valores, além de responsabilidade na esfera civil, se for o caso.

CLÁUSULA SEXTA - DA RESPONSABILIDADE

6.1. É de responsabilidade exclusiva da ORGANIZAÇÃO BENEFICIADA o pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relacionados à execução do objeto previsto neste Termo de Colaboração, não implicando responsabilidade solidária ou subsidiária da FASC e a inadimplência da organização da sociedade civil em relação ao referido pagamento, os ônus incidentes sobre o objeto da parceria ou os danos decorrentes de restrição à sua execução.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA FONTE DE RECURSO

7.1. A despesa de que trata o presente instrumento correrá à conta do recurso referido na Cláusula Segunda, conforme Dotação Orçamentária de número: 06004.002833.1.5.00.001001.33.50.43.06.6060040000200001.

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES

8.1. SÃO OBRIGAÇÕES DA FASC:

8.1.1. Repassar à ORGANIZAÇÃO BENEFICIADA o recurso financeiro previsto na Cláusula Segunda deste Termo de Colaboração;

8.1.2. Examinar e aprovar as prestações de contas referentes à aplicação do recurso alocado e à utilização do bem conforme a finalidade prevista no presente instrumento, sem prejuízo da realização de auditorias internas e externas;

8.1.3. Acompanhar, monitorar e fiscalizar a execução do projeto, através do Gestor do Termo de Colaboração e da Comissão de Monitoramento e Avaliação, segundo as disposições da Lei n. 13.019/2014 e do Decreto Municipal n. 19.775/2017;

8.2. SÃO OBRIGAÇÕES DA ORGANIZAÇÃO BENEFICIADA:

8.2.1. É de responsabilidade exclusiva da ORGANIZAÇÃO BENEFICIADA o gerenciamento administrativo e financeiro do recurso recebido, inclusive no que diz respeito às despesas de custeio, de investimento e de pessoal para a execução da finalidade do presente Termo de Colaboração;

8.2.2. Cumprir integralmente o objeto do presente Termo de Colaboração e do Plano de Trabalho aprovado pela FASC;

8.2.3. Restituir à FASC eventuais saldos dos recursos transferidos;

8.2.4. Manter à disposição da FASC e dos órgãos de Controle Interno e Externo, pelo prazo de 10 (dez) anos, contados da aprovação da prestação de contas por parte da FASC, os documentos comprobatórios e registros contábeis das despesas realizadas, indicando-os com o Número deste Termo de Colaboração, bem como o relatório e documentos comprobatórios de utilização dos bens para as finalidades previstas no presente Termo de Colaboração;

8.2.5. Restituir à FASC o valor transferido, atualizado monetariamente desde a data do recebimento do recurso, acrescido de juros legais, na forma da legislação aplicável aos débitos, nos seguintes casos:

a) Quando não for apresentada a prestação de contas;

b) Quando os recursos forem utilizados em finalidade diversa da estabelecida neste Termo.

8.2.6. Restituir à FASC e o saldo não utilizado na parceria, atualizado, monetariamente, a partir do dia posterior ao término do prazo para a utilização do recurso, acrescido de juros legais, na forma da legislação aplicável aos débitos.

8.2.7. Restituir à FASC e os bens cedidos em razão do presente Termo de Colaboração, em plenas condições de uso, ressalvado o desgaste natural do tempo de utilização, nos seguintes casos:

a) Quando não for apresentada a prestação de contas, conforme a cláusula quinta;

b) Quando os bens forem utilizados em finalidade diversa da estabelecida neste Termo;

8.2.8. Permitir o livre acesso dos agentes da FASC e, do controle interno e do Tribunal de Contas correspondente aos processos, aos documentos e às informações relacionadas ao presente Termo de Colaboração, bem como aos bens descritos na Cláusula Segunda;

8.2.9. Facilitar a realização de auditorias contábeis nos registros, documentos, instalações, atividades e serviços da entidade, referentes à aplicação do recurso oriundo do presente Termo de Colaboração e de acordo com os formulários de prestação de contas fornecidos pela FASC;

8.2.10. Apresentar relatório de execução do objeto e dos Planos de Trabalho aprovados pela FASC, de acordo com a previsão constante no art. 66, inc. I, da Lei nº 13.019/14, bem como demais documentos, planilhas e relatórios que a FASC entender pertinentes;

8.2.11. Apresentar toda e qualquer documentação que a FASC entender pertinente, para o fim de verificar o cumprimento das diretrizes e obrigações previstas neste instrumento, bem como permitir a inspeção *in loco*;

8.2.12. Manter atualizada a Planilha Financeira integrante do Plano de Trabalho.

CLÁUSULA NONA – DA FINALIDADE DIVERSA

9.1. A ORGANIZAÇÃO BENEFICIADA somente poderá aplicar o recurso concedido e utilizar os bens objetos do presente instrumento em finalidade diversa da expressa neste termo, mediante prévia autorização pela FASC e, com manifestação dos setores técnicos competentes, através de termo aditivo, conforme determina o art. 57 da Lei nº 13.019/14.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS PENALIDADES

10.1. Pela execução da parceria em desacordo com as regras previstas no presente Termo de Colaboração, com o plano de trabalho e com a legislação específica, a FASC e deverá, garantida a prévia defesa, aplicar à ORGANIZAÇÃO BENEFICIADA as sanções previstas no item 5.6 e subitens da Cláusula Quinta e no art. 73 da Lei Federal nº 13.019, de 2014.

10.1.1. Na aplicação de penalidades, serão observados os seguintes procedimentos:

10.1.1.1. proposta de aplicação da pena, feita pelo gestor do presente Termo de Colaboração, mediante caracterização da infração imputada à ORGANIZAÇÃO BENEFICIADA, e exposição dos motivos condutores a tal proposta;

10.1.1.2. notificação à ORGANIZAÇÃO BENEFICIADA para apresentação de defesa no prazo de cinco dias úteis, exceto quando se tratar de penalidade de suspensão do direito de participação em chamamento público e de declaração de inidoneidade, caso em que o prazo para defesa será de dez dias úteis;

10.1.1.3. manifestação dos órgãos técnicos sobre a defesa apresentada, em qualquer caso, e da área jurídica, quando se tratar de possibilidade de aplicação das sanções previstas nos incisos II e III do art. 73 da Lei Federal nº 13.019, de 2014;

10.1.1.4. decisão da autoridade competente que, no caso de advertência, é o gestor do Termo de Colaboração, e no caso de suspensão do direito de participação em chamamento público e declaração de inidoneidade é o Secretário Municipal de Desenvolvimento Social;

10.1.1.5. intimação da organização da sociedade civil acerca da penalidade aplicada;

10.2. O descumprimento das obrigações e dos prazos previstos neste Termo de Colaboração sujeitará a ORGANIZAÇÃO BENEFICIADA às seguintes penalidades, graduadas conforme sua gravidade ou reincidência, a serem aplicadas pelo Secretário Municipal de Desenvolvimento Social:

I – Advertência;

II - Suspensão da concessão de auxílios, subvenções ou qualquer benefício, por até 02 (dois) anos;

III - Devolução do recurso e dos bens quando utilizados em finalidade diversa da expressa neste Termo de Colaboração e/ou quando a movimentação financeira não for efetuada conforme disposto neste termo.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA RESCISÃO E DA DENÚNCIA

11.1. Este Termo de Colaboração poderá ser rescindido, a qualquer momento, ficando as partes responsáveis pelas obrigações decorrentes do tempo de vigência e creditando-se-lhes, igualmente, os benefícios adquiridos no mesmo período.

11.1.1. As partes devem manifestar, formalmente, à outra parte a intenção de rescisão com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias.

11.2. Constitui motivo para rescisão deste Termo de Colaboração, o inadimplemento de quaisquer de suas cláusulas, particularmente quando da constatação das seguintes condições:

a) Utilização do recurso e dos bens em desacordo com o seu objeto;

b) Falta de apresentação da prestação de contas nos prazos estabelecidos;

11.3. Este termo poderá ser rescindido, a critério da FASC, por motivo de interesse público, caso a Organização Beneficiada sofra alguma restrição futura ou incorra em alguma das vedações legais.

11.4. A entidade deverá restituir à FASC o saldo eventualmente existente na data de encerramento, denúncia ou rescisão do Termo de Colaboração.

11.5. Havendo encerramento das atividades e/ou comprovação de inaptidão da ORGANIZAÇÃO BENEFICIADA para a execução do Plano de Trabalho e cumprimento das demais obrigações previstas, o gestor do Termo de Colaboração deverá determinar à referida Entidade a devolução do valor e dos bens descritos nas Cláusulas Primeira e Segunda e nos Planos de Trabalho aprovados pela FASC.

CLÁUSULA – DÉCIMA SEGUNDA - DA RESCISÃO ANTECIPADA

12.1. A parceria emergencial deverá ser rescindida, antecipadamente, quando da finalização do procedimento de chamamento público, que substitua o objeto da parceria, ou, quando da conclusão de outro processo licitatório que substitua o objeto deste termo.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA DESTINAÇÃO DOS BENS APÓS O TÉRMINO DO PRAZO DE VIGÊNCIA DO PRESENTE TERMO DE COLABORAÇÃO

13.1. Os bens remanescentes adquiridos, produzidos ou transformados com os recursos financeiros da parceria, ao final desta, poderão, a critério da FASC:

I – permanecer, em doação, com a ORGANIZAÇÃO BENEFICIADA se forem úteis à continuidade de ações de interesse público e à FASC e não tiver interesse na sua propriedade e posse;

II - ser doados a terceiros congêneres, com fins de interesse social, se a ORGANIZAÇÃO BENEFICIADA não desejar assumir os bens, permanecendo a custódia dos bens sob a sua responsabilidade até o ato da doação;

III – ser entregues à FASC.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA CONCILIAÇÃO E DO FORO

14.1. Os partícipes elegem o Foro da Comarca de Porto Alegre para dirimir questões do presente **TERMO DE COLABORAÇÃO** que não puderem ser resolvidas de comum acordo, administrativamente, com a participação da Procuradoria-Geral do Município e da ASSEJUR/FASC.

E, assim, por acordarem os termos deste Termo de Colaboração, assinam o presente instrumento.

ANEXO I - PLANO DE TRABALHO

Integra o presente Termo de Colaboração, dele fazendo parte como se transcrito em seu corpo, o Plano de Trabalho constante no Documento SEI 29265514.



Documento assinado eletronicamente por **Claudionir Ceron, Usuário Externo**, em 23/07/2024, às 10:38, conforme o art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006, e o Decreto Municipal 18.916/2015.



Documento assinado eletronicamente por **Cristiano Atelier Roratto, Presidente da Fundação de Assistência Social Cidadania**, em 23/07/2024, às 10:54, conforme o art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006, e o Decreto Municipal 18.916/2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://sei.procempa.com.br/autenticidade/seipmpa> informando o código verificador **29408268** e o código CRC **7331982F**.